



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capanema	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Responsável pela Demanda: Célia Janete da Costa Moreira	
Cargo/Função: Secretária Municipal de Assistência Social	
E-mail: semas@capanema.pa.gov.br	Telefone:

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
SERVIÇO: (X) Continuoado () Não continuado		BENS: () Material de consumo () Material de permanente () Comuns	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar - CT junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Capanema/PA. Estimo que o quantitativo abaixo necessário é para o período de 12 meses.			
DETALHAMENTO DOS ITENS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL	12	MES
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O Conselho Tutelar – CT desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município, sendo responsável por zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo que as necessidades e direitos desse público sejam atendidos. Para que o Conselho Tutelar desempenhe suas funções de forma eficaz, é imprescindível que disponha de um espaço adequado, acessível e bem-estruturado, onde os profissionais possam atender às demandas da população e dar seguimento aos casos de maneira organizada e eficiente. A seguir, apresentamos as principais justificativas para a locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar. 1. Adequação às Necessidades Funcionais: O Conselho Tutelar necessita de um ambiente que atenda a suas especificidades, como a realização de atendimentos a crianças, adolescentes e suas famílias, análise de documentos e registro de casos. A locação de um imóvel permitirá que o Conselho Tutelar tenha um espaço próprio e adaptado para essas atividades, com salas privativas para atendimentos, áreas de recepção, além de garantir o armazenamento seguro de documentos confidenciais e informações sensíveis. 2. Acessibilidade e Proximidade com a Comunidade: O Conselho Tutelar deve estar localizado em um ponto de fácil acesso para a comunidade, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, assim como para suas famílias. A locação de imóvel em uma região central e com boa acessibilidade facilita o atendimento das pessoas que necessitam de apoio e orientações urgentes.			



3. **Conformidade com as Exigências de Segurança e Privacidade:** O ambiente destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar deve garantir total segurança, tanto para os atendentes quanto para os usuários. A locação de um imóvel que possua boas condições de segurança física, controle de acesso e uma estrutura que ofereça privacidade aos atendimentos é essencial. As questões de sigilo e confidencialidade são fundamentais em casos envolvendo crianças e adolescentes, e, portanto, o imóvel deve ser escolhido levando em conta essas necessidades.

4. **Infraestrutura para Atividades Administrativas e Operacionais:** Além do atendimento direto, o Conselho Tutelar também realiza uma série de atividades administrativas e operacionais, como o registro de denúncias, encaminhamentos e elaboração de relatórios. A locação de um imóvel que possua espaço adequado para essas funções, como salas de arquivo, espaço para reuniões de equipe e infraestrutura de apoio, garante maior eficiência no desempenho das atividades e no gerenciamento das informações.

5. **Autonomia e Independência nas Atividades:** A locação de um imóvel próprio para o Conselho Tutelar oferece maior autonomia para que o órgão desempenhe suas funções sem a necessidade de compartilhar o espaço com outras secretarias ou entidades. A independência estrutural é essencial para a organização do trabalho do Conselho, permitindo que seus profissionais atuem com mais agilidade e sem interferências externas.

6. **Ambiente Adequado para a Sensibilidade dos Casos:** Os casos tratados pelo Conselho Tutelar envolvem muitas vezes situações de abuso, negligência, violência e outros contextos delicados. Um ambiente específico para o Conselho, separado de outros serviços e com salas adequadas, proporciona o espaço necessário para lidar com essas situações de maneira sensível, garantindo que as crianças e adolescentes atendidos se sintam respeitados e protegidos durante todo o processo.

7. **Cumprimento das Normas Legais e Regulatórias:** O funcionamento do Conselho Tutelar está sujeito a normas específicas de atendimento e segurança, conforme o ECA. A locação de um imóvel que atenda às exigências legais de infraestrutura e segurança, como acessibilidade, espaço de acolhimento e proteção de dados sensíveis, garante que o Conselho Tutelar funcione de acordo com as regulamentações e que os direitos dos usuários sejam respeitados em todas as etapas do atendimento.

8. **Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** A locação de um imóvel para o Conselho Tutelar pode representar uma alternativa mais econômica e eficiente em comparação à construção de um novo espaço. A locação permite que o órgão tenha acesso a uma infraestrutura adequada sem a necessidade de grandes investimentos iniciais, ao mesmo tempo em que possibilita maior flexibilidade para adequação do espaço conforme as necessidades que surgem ao longo do tempo.

Dessa forma, a locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar é essencial para garantir que este órgão fundamental para a proteção de crianças e adolescentes tenha as condições necessárias para desempenhar suas funções com eficácia e respeito aos direitos da infância. Um espaço adequado, seguro, acessível e bem estruturado assegura um atendimento de qualidade, permitindo que os profissionais do Conselho atuem de forma ágil e eficiente, além de oferecer um ambiente confortável e acolhedor para as crianças, adolescentes e suas famílias. Dessa forma, a locação não só



atende à necessidade de uma infraestrutura apropriada, mas também reforça o compromisso do município com a proteção e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL

Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/21, vez que a competição revela-se inviável, vejamos “*in verbis*”

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

DOS ANEXOS:

Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Capanema/PA, em 18 de fevereiro de 2025.


Célia Janete da Costa Moreira

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 281/2025